

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 350, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao Art. 14 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bismark Maia, visa estabelecer como critério para recebimento de recursos, promoção e fomento de desporto de alto rendimento, a prática da modalidade desportiva em, no mínimo, 18 estados da Federação.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da leitura da justificativa do projeto, infere-se que o objetivo é coibir a multiplicação de entidades de administração do desporto, sem representatividade, que se constituíam, muitas das vezes, segundo o Nobre Autor, apenas para auferir dos recursos da Lei Agnelo/Piva,

Os recursos orçamentários ou aqueles oriundos da Lei nº 10264/01 – Lei Agnelo/Piva, são objeto de fiscalização do Tribunal de Contas da União. Não nos parece que o governo – que fez uma excelente escolha para gerir o esporte de alto rendimento ao indicar a atleta *Magic* Paula, ou os Comitês Olímpico e Paraolímpico (que gerem os recursos da Lei Agnelo/Piva) tenham distribuído arbitrariamente, sem critério, os recursos para o desporto.

A criação da restrição prevista na proposição pode matar no nascedouro o desenvolvimento de novas modalidades, inclusive de criação nacional. O vôlei de praia, os esportes à vela, por exemplo, não poderiam ter crescido se tivesse enfrentado regra semelhante.

A solução para coibir a falta de representatividade, parece-nos, está na gestão democrática e transparente, assunto sobejamente contemplado no Substitutivo ao Estatuto do Desporto, em tramitação na Casa.

Isto posto, votamos contrariamente ao PL nº 350, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator